



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre a instalação de sonorizadores antes das faixas de travessia de pedestres e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1. Fica determinado a obrigatoriedade de instalar sonorizadores a uma distância mínima de 10 metros antes das faixas vivas e das faixas de pedestres existentes em vias públicas me nosso Município.

Art. 2°. Fica determinado que as faixas sonorizadas deverão ser implantadas somente em locais onde exista faixas vivas ou faixas de pedestres sem nenhum tipo de redutor de velocidade, como Lombadas, Lombo Faixas ou semáforos.

Art. 3°. Fica obrigado implantar faixa sonorizadas em qualquer via onde for instalado novas faixas vivas ou faixas de travessia de pedestres e que não haja nenhum outro instrumento de redução de velocidade dos veículos.

Art. 4°. Os sonorizadores devem seguir as normas técnicas estabelecidas pelo órgão nacional responsável pela regulamentação do trânsito, a fim de garantir a efetividade da sinalização sonora.

Art. 5°. O sonorizador deve ser executado com material asfáltico, concreto ou material de demarcação viária.

Art. 6°. A implantação dos sonorizadores deve ocorrer de forma progressiva, priorizando as faixas de travessia mais utilizadas pelos pedestres como corredores de ônibus BRT e Avenidas com grande fluxo de veículos e pedestres, considerando os recursos disponíveis.

Artigo 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 17 de abril de 2024.

Antônio Carlos Silvano Junior

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>

Justificativa:

Sonorizadores são pequenas ranhuras ou pequenas ondulações impressas no asfalto com o objetivo de provocar **trepidação** e **pequenos ruídos** na passagem de veículos. A ideia é alertar os motoristas, atenção a via e a de pedestres. Obs: De acordo a média de velocidade regulamentada em nossa cidade é de 60 Km/h, o som emitido pelas faixas não trará prejuízos aos munícipes que residirão próximo a estas faixas.

Diante da modernidade, hoje a maioria dos motoristas dirige com atenção ao celular e a correria do dia a dia, a instalação dos sonorizadores antes das faixas de travessia de pedestres tem por objetivo aumentar a segurança viária, especialmente para os pedestres mais vulneráveis no trânsito. A sinalização sonora serve como um alerta para os motoristas desatentos a reduzirem a velocidade e estarem atentos à presença de pedestres nas proximidades das faixas.

Os sonorizadores têm se mostrado eficientes em outros municípios, reduzindo os índices de atropelamentos e aumentando a percepção dos condutores sobre a necessidade de respeitar as faixas de travessia. Portanto, trata-se de uma medida importante para promover a segurança e a mobilidade urbana.

E com a implantação dos sonorizadores próximo a locais com faixas de pedestres também trará aos cofres públicos uma considerável economia visto que esta medida reduzira o número de instalações de lombadas e lombo faixas em nossa cidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais vereadores para a aprovação deste projeto, em benefício da população do município.





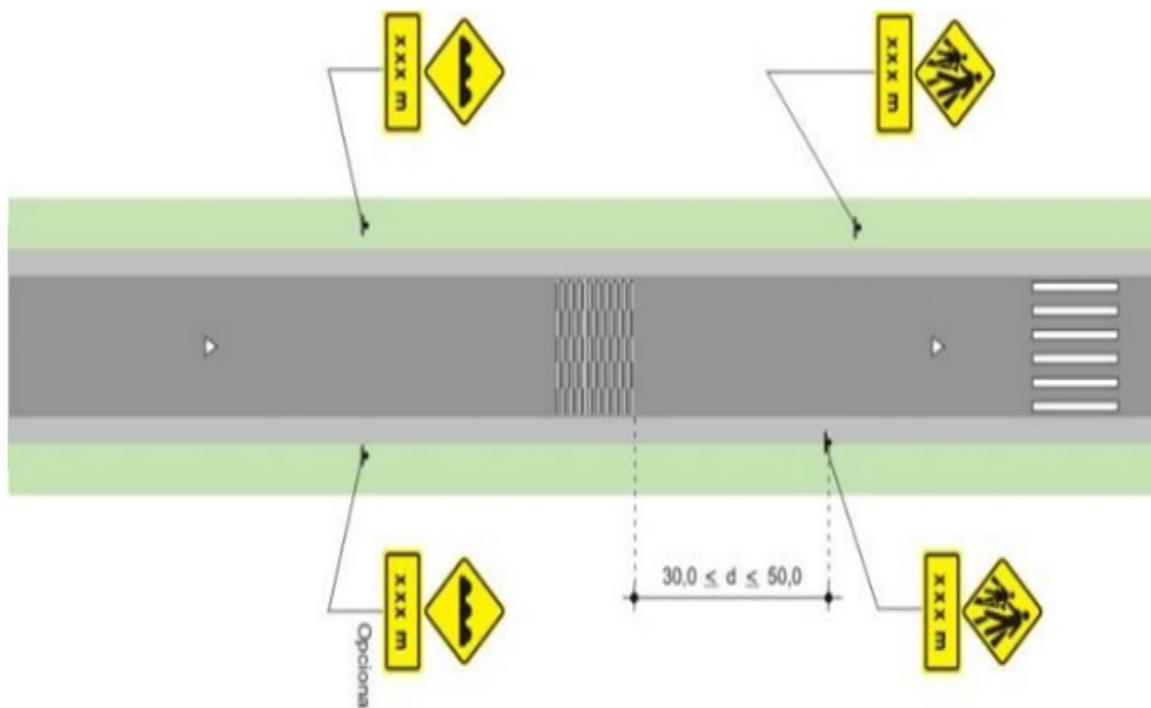
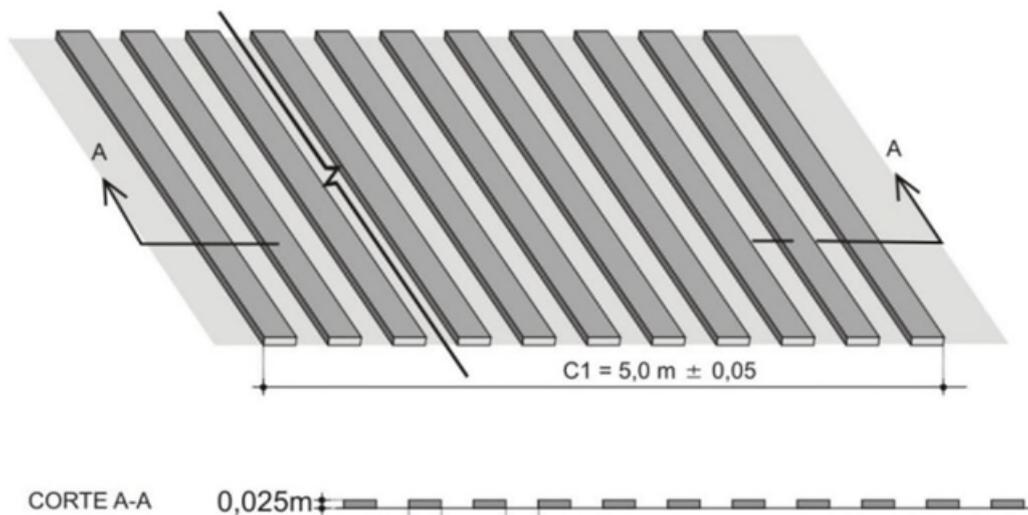
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, nº2.945 - Alto da Boa Vista – CEP 18.013-904

Tel.: (015) 3238-1111.

Site: <http://camarasorocaba.sp.gov.br>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390030003300360039003A005000

Assinado eletronicamente por **Antônio Carlos Silvano Júnior** em 18/04/2024 16:19

Checksum: **87B332F4327F30E0A717D5DB9F0FD9351F11E208B6D646AFA81CE94E9C6CEBD4**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390030003300360039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.